



LEI Nº 150
DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o reajuste do funcionalismo municipal de Salgado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

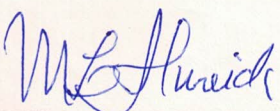
Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo municipal (Estatutários e dos ocupantes de cargos em comissão, de Salgado;

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários atuais para quem percebe acima de um salário mínimo e de 100% (cem por cento) para quem percebe até um salário mínimo;

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do orçamento-Programa vigente;

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do dia 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, EM 17 DE
OUTUBRO DE 1989.


MARIA DE LOURDES ALMEIDA
PREFEITA